



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 099/2020

Processo nº 8394/2019

CHAMADA PÚBLICA 04/2019

CONTRATO DE (AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR) PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr^a. **ALEÍDIMA CONCEIÇÃO AVELAR SILVA**, Portaria nº 057/2020, brasileira, casada, portador do CPF-MF nº 042.067.417-94 e RG nº 183.989- SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **Srº FERNANDO MAGNO DIAS HUPP**, com situado à Fazenda Areia Branca, Distrito de Itaúnas, Zona Rural, no Município de Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, inscrita no **CPF sob n.º 108.759.377-80**, grupos informais e individuais, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições das Leis nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2019, Processo Administrativo 8394/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período de até 31 de Dezembro 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 04/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 7.219,02 (Sete Mil Duzentos e Dezenove Reais e Dois Centavos)**.

Conforme a Lei 8666/93, nos contratos administrativos, sendo uma delas, a que estabelece "o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (art. 55, III).

O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes ou da data de aquisição do direito ao último reajuste.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Contrato nº 099/2020 Página 1 de 5



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.01.02.0014-0	KG	Hort		0,000	800,000	3,1200	2.496,00

BANANA PRATA

- Banana prata in natura em unidade (separada da penca), com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescas, firmes e com brilho, estarem livres resíduos de fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	1.01.02.0059-0	KG	Hort		0,000	571,000	2,6300	1.501,73

MELANCIA

- Melancia de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo;
- Isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	1.01.02.0060-4	KG	Hort		0,000	25,000	4,6900	117,25

COCO SECO

- Côco seco acondicionado em saco, com aproximadamente 40 kg, conforme classificação do Boletim do CEAGESP, com características que atendam à NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/78 e à instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
04	1.01.02.0106-6	KG	Hort		0,000	222,000	2,9900	663,78

AIPIM

- Aipim, de primeira (boa qualidade); - Tamanho e coloração uniformes;
- Isento de enfermidades material terroso e humidade externa anormal;
- Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
05	1.01.02.0113-9	UND	Hort		0,000	222,000	1,8900	419,58

CEBOLINHA VERDE

- Cebolinha verde; - Mç c/ 10 pés.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
06	1.01.02.0114-7	UND	Hort		0,000	222,000	1,8800	417,36

COENTRO

- Coentro; - Mç c/ 10 pés.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
07	1.01.02.0129-5	KG	Hort		0,000	40,000	4,3800	175,20

LIMÃO

- Limão in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
- Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
08	1.01.02.0181-3	KG	Hort		0,000	175,000	3,7500	656,25

BANANA DA TERRA

- Banana da Terra;
- De primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, uniformes, no grau máximo de evolução do tamanho, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescas, firmes e com brilho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, estarem livres de resíduos de fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
09	1.01.02.0189-9	UND	Hort		0,000	224,000	1,9200	430,08

SALSINHA VERDE (MAÇO C/ 10 PÉS)

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
10	1.01.02.0219-4	KG	Hort		0,000	111,000	2,6400	293,04

ABÓBORA JACARÉ

- Abóbora Jacaré;
- Madura, de primeira (boa qualidade);
- Tamanho e coloração uniformes;
- Isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal;
- Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;
- Acondicionada em saco de polipropileno (850x520) mm;
- E suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05;
- Com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro);
- Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela anvisa.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
11	1.01.02.0224-0	UND	Hort		0,000	25,000	1,9500	48,75

MANGERICÃO

- Manjerição de primeira, maço com 10 (DEZ) folha, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor propeios;
- Isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Valor Total R\$ 7.219,02 (Sete Mil Duzentos e Dezenove Reais e Dois Centavos).

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

51.01.00 Secretaria Municipal de Educação

51.01.00 Gestão de Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028 (Fundamental), 12.365.0004.2.0004 (Pré-Escola) e 12.365.0004.2.0035 (Creche).

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.122.0000



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 04/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e observado o limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO que será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar bem como a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou seja, até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição da Barra - ES, 05 de Março de 2020.

Aleidima Conceição Avelar Silva

ALEIDIMA CONCEIÇÃO AVELAR SILVA

Secretária Municipal de Educação-Portaria nº 057/2020

Contratante

Fernando Magno Dias Hupp

FERNANDO MAGNO DIAS HUPP

CPF sob n.º 108.759.377-80

Contratado

Ane Margareth Carilo Póvoas
Srª Ane Margareth Carilo Póvoas -
Matrícula: 11241

Fiscal do Contrato